



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

**DECRETO Nº 2.998, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP) PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituindo normas gerais para as guardas municipais, disciplinando, dessa forma, o § 8º do art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 818, de 02 de maio de 2008 e consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral; CONSIDERANDO o inciso XII, do artigo 17 da Lei Municipal nº 2198, de 14 de dezembro de 2021 que atribui a necessidade de aprovação dos candidatos no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal para ingresso na carreira; CONSIDERANDO o Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006, que aprovou o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras para a devida execução do Curso de Formação Profissional para Guarda Civil, equivalente a 7ª etapa da 2ª Fase do Concurso Público para a Guarda Civil Municipal de Sobral - GCM/PMS, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS), na forma do anexo único deste Decreto. Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS) correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, podendo ser suplementadas, caso necessário. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.998, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL (CFP/GCMS)**

**TÍTULO I - DA FINALIDADE** - Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade: I - Regular, estruturar e organizar o funcionamento, controle, seleção, avaliação e critérios do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS); II - Aplicar a matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, normatizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP; III - Formar Guardas de acordo com as especificidades e atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal. **CAPÍTULO I - DO PÚBLICO ALVO** - Art. 2º O Regulamento tem como público-alvo os candidatos convocados para participarem do Curso de Formação Profissional do Concurso Público, regido pelo Edital nº. 01/2021 - SEPLAG/SESEC/PMS, de 15 de dezembro de 2021, destinado ao provimento de cargos de Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Sobral - CE. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA** Art. 3º A Coordenação do Curso será exercida pela Comissão Coordenadora do

Concurso, com auxílio de um coordenador, três monitores e colaboradores envolvidos nos trabalhos de apoio operacional e auxiliar relacionados ao Curso de Formação. Art. 4º Ao Coordenador do Curso, compete: I - Organizar o funcionamento geral do curso, submetendo as medidas adotadas à aprovação da Coordenação do Curso; II - Coordenar o trabalho do monitor de turma; III - Providenciar os meios necessários à realização das atividades do Curso; IV - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Curso; V - Informar os alunos-candidatos sobre seus direitos e obrigações, inclusive acerca das normas, procedimentos administrativos e outros temas pertinentes; VI - Acompanhar a aplicação, recolhimento e arquivamento das verificações de aprendizagem das atividades práticas do Curso; VII - Informar aos professores qualquer alteração concernente ao dia e/ou horário das atividades do Curso; VIII - Apresentar o professor da disciplina no primeiro dia de aula; IX - Executar as tarefas demandadas pela Coordenação do Curso; X - Recepcionar os alunos-candidatos; XI - Orientar e fiscalizar o comportamento e a postura dos alunos-candidatos, de acordo com o Regulamento do Curso; XII - Planejar, organizar e supervisionar as visitas técnicas de acordo com a disponibilidade dos órgãos visitados e o cronograma do Curso. Art. 5º Compete ao monitor: I - Proporcionar assistência aos docentes e discentes durante as aulas, verificando dentre outros a lista de presença, a adequação da sala e o perfeito funcionamento dos equipamentos de apoio didático; II - Acompanhar o estágio dos alunos-candidatos; III - Ocupar a sala de aula na ausência do docente, mantendo a ordem e providenciando outra atividade, sob a orientação do coordenador do Curso; IV - Sob a supervisão do coordenador, aplicar, fiscalizar, recolher e encaminhar para correção e arquivamento, junto ao setor competente, as verificações de aprendizagem de atividades práticas; V - Funcionar durante todo o Curso como auxiliar direto do Coordenador do Curso no serviço de secretariado escolar, sendo assim responsável por manter atualizado e em ordem os arquivos referentes aos dados pessoais dos professores e alunos-candidatos, assim como, toda documentação inerente às turmas que acompanha; VI - Cumprir outras funções que lhes sejam delegadas pelo Coordenador do Curso; VII - Receber, diariamente, os alunos-candidatos fiscalizando rigorosamente os itens constantes no Regulamento atinentes à assiduidade, postura e compostura. VIII - Auxiliar o coordenador no cumprimento de suas missões e o instrutor nas atividades práticas; IX - Fiscalizar a limpeza da sala de aula. Art. 6º Compete ao Pessoal de Apoio: I - Auxiliar as ações do coordenador e/ou monitores, quando solicitado; II - Redigir textos para documentações oficiais, mantendo-as padronizadas; III - Prestar informações e orientações por meio telefônico; IV - Acompanhar a limpeza e a organização das salas de aula e demais recursos necessários para a realização das aulas presenciais; V - Realizar outras rotinas administrativas, pertinentes à função; Art. 7º O corpo docente será constituído por professores/instrutores, levando-se em conta a capacidade técnica, o conhecimento teórico/prático e a experiência docente e/ou profissional. Art. 8º Compete ao corpo docente: I - Comparecer ao local designado para as atividades do Curso com antecedência de pelo menos 15 (quinze) minutos, a fim de organizar os meios que serão empregados durante as aulas; II - Manter a ordem e a disciplina durante a aula; III - Comunicar à Coordenação do Curso, com antecedência, qualquer impossibilidade de comparecimento para ministrar a aula; IV - Colaborar para o pleno desenvolvimento do curso; V - Prestar ao aluno-candidato a assistência pedagógica necessária à plena

assimilação do conteúdo da disciplina; VI - Comunicar ao Coordenador/Monitor qualquer irregularidade verificada no decorrer das aulas depois de esgotada a possibilidade de restabelecimento da ordem e da disciplina por meio de diálogo amistoso; VII - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos previstos para o bom funcionamento do Curso; VIII - Respeitar os horários previstos para início e término das aulas; IX - Cumprir o conteúdo previsto na ementa da disciplina; X - Assinar diariamente a frequência e acompanhar a frequência dos alunos; XI - Coibir qualquer atitude contrária à ordem e à disciplina em sala de aula, especialmente: o uso de telefone celular para conversação, jogos ou o uso de qualquer outro recurso do aparelho; smartphone, tablets, notebooks, gravadores ou similar; XII - Coibir a entrada e saída dos alunos-candidatos durante as aulas, salvo as exceções devidamente comprovadas. TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO - Art. 9º O Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS), de caráter classificatório e eliminatório, será realizado e supervisionado pela Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC e pela Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), observando o Edital do Concurso Público nº 001/2021-SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM), do dia 15 de dezembro de 2021, e este Regulamento. Art. 10. O Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS) será realizado em três turmas concomitantes, no período a ser divulgado no site do concurso ([www.uece.br/cev](http://www.uece.br/cev)). Art. 11. O Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS) terá a carga horária de 742 (setecentas e quarenta e duas) horas/aulas, com o mínimo de 08h/a (oito horas-aula) diárias distribuídas em atividades teóricas, práticas e complementares, de segunda a sexta-feira, podendo incluir sábados, domingos e feriados, e ainda horários noturnos, conforme plano de aula elaborado pela coordenação. Art. 12. O tempo de duração de cada aula será de 50 (cinquenta) minutos. Art. 13. O Estágio Supervisionado terá 40h/a (quarenta horas/aula), e ocorrerá durante os finais de semana, feriados e períodos noturnos, em postos de serviços operacionais da Guarda Civil Municipal de Sobral - CE. Art. 14. Será realizado diariamente pelo monitor de turma, antes da primeira instrução, a avaliação diária verificando o cumprimento dos tópicos referentes à postura e compostura do aluno-candidato, tais como asseio pessoal, corte de cabelo, barba e vestuário. Art. 15. O Estágio Supervisionado iniciará após o término das disciplinas que tiverem em sua ementa aulas práticas. Art. 16. Será designado um instrutor para supervisionar o estágio dos candidatos que deverão apresentar relatório individualizado ao Coordenador do Curso. Art. 17. O Candidato que tiver sua matrícula efetivada fará jus à bolsa de estudo, na quantia correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no art. 23 da Lei Municipal 2198, de 14 de dezembro de 2021 e regulamentado através do Decreto Municipal nº 2.983 de 25 de agosto de 2022. Parágrafo único. O desligamento do candidato do curso de formação, por qualquer motivo, acarretará no imediato cancelamento da bolsa auxílio. Art. 18. Serão estabelecidos instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do andamento das atividades propostas nos módulos/disciplinas e seminários temáticos, bem como do desempenho dos alunos-candidatos e dos professores. Art. 19. Será utilizado o controle de frequência dos discentes, docentes e da equipe técnica. TÍTULO III - DO UNIFORME, DO CORTE DE CABELO, PENTEADO E MAQUIAGEM - CAPÍTULO I - DO UNIFORME - Art. 20. O uniforme a ser utilizado pelos alunos-candidatos no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS) será calça jeans azul marinho, cinto de nylon preto com fivela lisa, camisa modelo gola careca na cor branca ou azul para atividades em sala de aula e estúgios, camiseta e short, para atividades de educação física e defesa pessoal, e tênis na cor preta para todas as atividades. §1º A camisa modelo gola careca na cor branca ou azul deverá ser usada por dentro da calça jeans azul marinho. §2º A calça jeans azul marinho, cinto de nylon preto com fivela lisa e o tênis na cor preta são de responsabilidade dos alunos-candidatos. Art. 21. O uso da cobertura (boné), fornecido pela coordenação do curso, será permitido nas áreas abertas, sendo em deslocamento dos alunos-candidatos para o local de suas residências e fora de áreas fechadas. §1º A utilização a cobertura (boné) não permite a alteração das características originais do item do fardamento, bem como, deverá, obrigatoriamente, ser padronizado com a aba voltada para frente, não permitindo outra forma de utilização. §2º Fica vedado o uso da cobertura (boné) durante a permanência do aluno-candidato em sala de aula ou em outra dependência fechada. CAPÍTULO II - DO CORTE DE CABELO, PENTEADO E MAQUIAGEM - Art. 22. O candidato do sexo masculino deverá manter o corte de cabelo curto e barba aparada de forma a não comprometer a sua identificação e asseio. Art. 23. A candidata que use cabelos longos deverá conservá-los penteados para trás e presos em modelo rabo de cavalo. Parágrafo único. Quando escaladas para as aulas de estágio, deverão utilizar o cabelo preso em coque, envolvido "por tela preta" como protetor e fixador do penteado. Art. 24. É permitido o uso de maquiagem leve e discreta. TÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO - CAPÍTULO IV - Da Hierarquia e da Disciplina - Art. 25. A Hierarquia é a

ordenação da autoridade em níveis diferentes. Art. 26. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento das disposições legais vigentes de forma consciente. Art. 27. São manifestações de disciplina: I - O perfeito cumprimento das leis, normas e regulamentos; II - Correção de atitudes; III - Respeito ao Regulamento do Curso; IV - Pronta obediência às normas legais; V - Dedicção integral aos estudos. Art. 28. O aluno-candidato deve ter uma conduta de tratamento respeitosa para com o coordenador, monitores, professores, instrutores e colaboradores durante todo o Curso de Formação Profissional. Art. 29. São direitos do aluno-candidato: I - Receber ensino teórico e prático de qualidade; II - Ser tratado com dignidade, urbanidade e respeito pela coordenação, colegas, professores, instrutores e colaboradores do Curso; III - Receber o material instrucional das disciplinas constantes no conteúdo programático; IV - Solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão dos assuntos que lhes são ministrados; V - Usar os fardamentos definidos para o CFP/GCMS; VI - Ter ampla defesa no julgamento das faltas disciplinares previstas no Regulamento do Curso; VII - Participar das atividades pedagógicas estabelecidas no projeto do Curso; VIII - Dirigir-se à Coordenação do Curso por intermédio do monitor, quando se sentir prejudicado e/ou para tratar de assuntos administrativos; IX - Requerer desistência do Curso a qualquer momento; X - Receber bolsa de estudo para custeio de despesas pessoais conforme estabelecido em Edital e disposto neste Regulamento. Art. 30. São deveres do aluno-candidato: I - Obedecer rigorosamente às normas contidas no Regulamento do Curso e obedecer às ordens do coordenador, monitor e do professor/instrutor; II - Participar de todas as atividades pedagógicas previstas no projeto do Curso e no Regulamento; III - Exercer com dedicação e afinco a função de chefe de turma; IV - Manter atualizado seus dados pessoais junto à coordenação; V - Comunicar ao coordenador todas as alterações pessoais ou coletivas contrárias ao Regulamento do Curso; VI - Cooperar para a conservação do patrimônio à disposição do Curso, estando este sob sua guarda ou não; VII - Cultivar o espírito de equipe; VIII - Ser pontual e assíduo, demonstrando dedicação e interesse durante as atividades do Curso; IX - Manter o asseio pessoal e utilizar o fardamento completo em todas as atividades do Curso; X - Zelar pela limpeza das dependências onde se desenvolverão as aulas/ instruções; XI - Aguardar na sala de instrução, ou local designado, para a chegada do professor; XII - Ocupar-se durante as aulas somente com atividades a elas pertinentes; XIII - Obedecer às ordens do chefe de turma; XIV - Não fumar no local designado para as aulas/instruções; XV - Tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais pessoas envolvidas com a organização do Curso; XVI - Proceder em público e no recinto onde se realiza o Curso seguindo os padrões da moral e dos bons costumes; XVII - Manter o corte de cabelo em máquina três de modo que a costeleta não ultrapasse a linha imaginária do globo ocular, com periodicidade quinzenal; XVIII - Portar documento de identidade e carteira de habilitação, neste caso quando estiver na condução de veículo automotor ou motocicleta; XIX - Cumprir e fazer cumprir normas contidas no Regulamento do Curso; XX - Manter o cabelo preso em forma de coque ou rabo de cavalo, para efetivo feminino; XXI - Manter atualizados os dados pessoais fornecidos durante a matrícula, informando à coordenação do Curso quaisquer alterações que venha a ocorrer. Art. 31. São condutas vedadas aos alunos-candidatos: I - Entrar ou permanecer no local de aula/instrução, salvo quando devidamente; II - Entrar, sair ou permanecer no local de aula/instrução de bermuda ou calção; III - Sair no horário da aula/instrução para resolver assuntos particulares, sem a devida autorização; IV - Receber visitas em local e horário não permitido, salvo quando devidamente autorizado; V - Lanchar no horário de aula; VI - Dormir durante as aulas; VII - Apresentar-se com uniforme inadequado para a instrução, salvo quando devidamente autorizado; VIII - Ausentar-se das aulas sem autorização; IX - Faltar com a verdade; X - Utilizar aparelhos de audiovisual e/ou sonoro em volume alto por ocasião dos intervalos de aula; XI - Utilizar aparelhos celulares, incluindo smartphone, tablets, ipods, gravador, mp3, pager, walkman, agenda telefônica e similar, notebook, palmtop, pen drive e máquina fotográfica durante as aulas; XII - Aguardar instrutor fora da sala sob qualquer pretexto; XIII - Fotografar, filmar ou gravar qualquer aula ou instrução; XIV - Perturbar a ordem e/ou fazer algazarra na sala de aula e nas dependências do local onde se desenvolverão as instruções; XV - Praticar atos libidinosos e/ou atentatórios a moral e aos bons costumes no local de aula/Instrução/Estágio; XVI - Praticar qualquer conduta definida como ilícito penal (crimes ou delitos e contravenções penais), dentro ou fora do ambiente do Curso; XVII - Utilizar meios ilícitos e fraudes para a obtenção de resultados favoráveis para si ou outrem, em qualquer das formas de verificações práticas das disciplinas; XVIII - Efetivo masculino proibido de usar brincos, piercing, pulseiras e cordões e unhas grandes; XIX - Efetivo feminino proibido utilizar unhas grandes, cordões, pulseiras, brincos pendentes, pulseiras e cordões; XX - Adentrar a sala da administração/coordenação sem autorização; XXI - Adentrar nas dependências da Secretaria da Cidadania e Segurança, à paisana, sem autorização de quem de direito. CAPÍTULO V - DESLIGAMENTO DO

ALUNO-CANDIDATO - Art. 32. Será desligado do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS), o aluno-candidato que: I - Exceder o limite de 25% de faltas da carga horária total de cada módulo da grade curricular do Curso de Formação; II - Ter conduta repreensível na vida pública ou privada, a qual resulte em qualquer tipo de ocorrência de cunho moral; III - Solicitar e tiver deferido seu pedido de desligamento do Curso; IV - Utilizar meios ilícitos e fraudes para a obtenção de resultados favoráveis em qualquer das formas de verificações de aprendizagem práticas das disciplinas; V - Não satisfizer os requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais estabelecidos para o Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS); VI - Não atingir as notas a serem estabelecidas para os índices dos testes de aptidão física nas avaliações da disciplina treinamento físico; VII - Não atingir as notas a serem estabelecidas para as disciplinas de Uso Progressivo da Força e Defesa Pessoal e Ordem Unida, dentro do número de vagas disponíveis para o cargo pretendido, observada e respeitada, rigorosamente a metodologia de avaliação a ser estabelecida em edital de convocação para o Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS); VIII - Obter nota inferior a 60 (sessenta) pontos, 60% do valor total da prova final do Curso de Formação; IX - Praticar atos libidinosos atentatórios a moral e aos bons costumes nos ambientes das aulas/estágios do Curso; X - Praticar qualquer conduta definida como ilícito penal, dentro e fora do ambiente do Curso; XI - Descumprir normas, regras e disposições estabelecidas no Edital do Concurso e deste Regulamento. CAPÍTULO VI - DAS FALTAS DISCIPLINARES - Art. 33. São consideradas faltas disciplinares todas as ações e/ou omissões especificadas nos artigos 36, 36 e 37, bem como aquelas que atentem contra a honra pessoal, o decore da classe, os preceitos ético-morais, o decore social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente. Parágrafo único. Quanto à natureza, as faltas são consideradas de natureza leve, média e grave. Art. 34. Consideram-se faltas leves: I - Alimentar-se durante as atividades do CFP/GCMS, salvo quando estiver no intervalo; II - Conversar ou fazer barulho em ocasiões ou lugares ou horários impróprios, principalmente no decorrer das aulas; III - Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras; IV - Fumar no ambiente interno do CFP/GCMS; V - Sair ou adentrar a sala de aula sem permissão do instrutor ou após o início das atividades; VI - Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta; VII - Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, ou promover desarmonia e discórdia entre eles; VIII - Usar nome de guerra que não seja o seu, ou alterar alguma peça do traje, apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme; IX - Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem; X - Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar; XI - Portar-se sem compostura em lugar público; XII - Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do Curso publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral; XIII - Continuar fora da sala de aula, mesmo com a ausência e/ou falta do Instrutor ou após o término do intervalo; XIII - Mostrar-se desatento nas atividades curriculares; XIV - Não atender às determinações de asseio e segurança especificados neste Regulamento. XV - Usar indumentária e/ou adereço não permitidos; XVI - Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do Curso em que deva tomar parte; XVII - Trocar de roupa em locais inadequados; XVIII - Dormir durante as atividades curriculares; XIX - Não cumprir as normas sobre o estacionamento de veículos no local de formação e demais regras de trânsito, contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; XX - Não manter o devido comportamento nos locais designados às refeições; XXI - Entrar ou sair do local do Curso em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia do Coordenador. Art. 35. Consideram-se faltas Médias: I - Reincidência de faltas disciplinares consideradas leves; II - Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do Curso sem a prévia consulta e a respectiva autorização do Coordenador de Grupo; III - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes; IV - Deixar de participar das revistas diárias ou apresentar-se nestas ocasiões com apresentação pessoal não condizente; V - Expor colegas, instrutores ou funcionários do local do Curso a situações vexatórias, ou agredi-los verbalmente; VI - Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao Curso ou comparecer com o vestuário definido para o Curso a manifestações e/ou reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais; VII - Faltar com a verdade; VIII - Ofender a moral e os bons costumes; IX - Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Chefe de Grupo; X - Ter acesso ao local ou manusear qualquer tipo de material não autorizado pelo instrutor, monitor ou coordenador e/ou de motomecanização, salvo em objeto de instrução e desde que devidamente agendada e com a presença e autorização do respectivo Instrutor; XI - Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média; XII - Não zelar devidamente,

danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras e normas, bem como o material disponibilizado para do Curso, seja particular ou institucional; XIII - Travar disputa, rixa ou luta corporal. Art. 36. Consideram-se faltas graves: I - Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decore social; II - Portar drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso; III - Reincidência de faltas disciplinares consideradas médias; IV - Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do Curso, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa; V - Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do Curso; VI - Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do Curso; VII - Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos e outros; VIII - Receber ou solicitar vantagem indevida; IX - Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais; X - Portar bebidas alcoólicas ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada ao CFP/GCMS; XI - Desrespeitar leis ou demais normas de trânsito, civil, penal ou qualquer outra que norteie o convívio social. Art. 37. As faltas disciplinares constantes nos subitens II, IV, V, VII, VIII e X do, Art. 36, acarretam a eliminação do aluno-candidato, respeitados os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal. §1º Para efeito de apuração da dosimetria da sanção, consideram-se: a) duas faltas leves igual a uma falta média; b) duas faltas médias igual a uma falta grave; c) duas faltas graves igual a eliminação, salvo as que acarretam eliminação direta. §2º As faltas serão cumulativas e sua combinação entre leves, médias e graves serão consideradas, bem como o somatório entre elas poderão levar o aluno-candidato a sua exclusão do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS). Art. 38. A reincidência no cometimento de faltas disciplinares é um agravante, elevando a categoria de sua natureza para a subsequente, sendo esta de falta leve para falta média ou de falta média para falta grave. CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR ESCOLAR - Art. 39. Compete ao Coordenador a apuração da falta disciplinar cometida por aluno-candidato e a consequente aplicação da punição. Art. 40. O procedimento será instaurado com a juntada do relato por escrito da falta imputada ao aluno-candidato e, se possível, narrativa de até duas testemunhas que presenciaram o fato. Art. 41. O aluno-candidato indicado será devidamente notificado da acusação e será convidado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, a apresentar, por escrito, a sua defesa e o relato de até duas testemunhas que arregimentar. Art. 42. Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o Coordenador terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para se manifestar acerca do caso e indicar à medida que deverá ser aplicada ao aluno-candidato. Art. 43. Da decisão do Coordenador do Curso caberá recurso, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação ao aluno-candidato, que será direcionado ao Comandante da Guarda Civil Municipal. CAPÍTULO VIII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES - Art. 44. As medidas disciplinares terão caráter pedagógico e visam à preservação da disciplina durante a realização do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS). Art. 45. As medidas disciplinares serão classificadas de acordo com a sua gravidade, da seguinte forma: I - Advertência Verbal; II - Advertência por Escrito; III - Repreensão e Eliminação. CAPÍTULO IX - DO CHEFE DA TURMA - Art. 46. Dentre os alunos-candidatos será escolhido o Chefe da Turma que será responsável por representá-la. Parágrafo único. Compete ao Coordenador estabelecer o critério para a escolha do Chefe de Turma. Art. 47. Compete ao Chefe de Turma: I - Procurar manter a disciplina na sala de aula ou em outro local onde esteja havendo instrução na ausência do professor/instrutor, monitor ou coordenador; II - Comunicar ao monitor da turma a falta do docente, após ter se esgotado o prazo de quinze minutos do início da aula; III - Auxiliar na distribuição de material didático entre os alunos-candidatos; IV - Zelar pela limpeza, conservação, arrumação da sala de aula e do material existente na mesma, comunicando ao monitor, qualquer alteração verificada; V - Ao término da aula, desligar luzes e equipamentos. TÍTULO IV - CAPÍTULO X - DO PLANO DO CURSO - Art. 48. O plano de Curso será elaborado e executado pelo corpo docente, sob a supervisão do Coordenador, a partir das diretrizes estabelecidas pelo CEV/UECE e a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, sendo sempre submetida à aprovação dos dois últimos órgãos. CAPÍTULO XI - DA GRADE CURRICULAR - Art. 49. Para formação da grade curricular, foram selecionadas cinco áreas de reflexão que pela sua natureza são pertinentes na discussão da Segurança Pública no Brasil e das atribuições das Guardas Municipais, envolvendo problemáticas sociais urgentes de abrangência nacional e que nortearam a elaboração da grade de disciplinas do Curso de acordo com a Matriz Curricular para Guardas Municipais, a saber: I - Módulo 1 - O Papel da Guarda Civil Municipal e Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal; II - Módulo 2 - Organização Social e Segurança Pública; III - Módulo 3 - Conhecimentos Específicos de Guarda Municipal; IV - Módulo 4 - Conhecimentos Específicos de Atuação no Trânsito; V - Módulo 5 - Formação Complementar. Art. 50. Os eixos de estruturação foram circunscritos de acordo com o conteúdo programático disposto no

Anexo Único deste Regulamento. CAPÍTULO XII - OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM - Art. 51. As práticas educativas desenvolvidas durante todo o Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS) deverão orientar o futuro guarda municipal a: I - Desenvolver e transformar progressivamente suas capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes pertinentes para o desempenho profissional; II - Ser capaz de sistematizar sua própria experiência; III - Compreender a complexidade das situações de trabalho e das práticas de Segurança Pública, identificando rotinas e riscos das decisões tomadas; IV - Ampliar o repertório de competências profissionais; V - Tornar-se responsável pelo próprio desenvolvimento pessoal; VI - Desenvolver sua curiosidade intelectual e sua responsabilidade pela aprendizagem; VII - Desenvolver habilidades concernentes à prática profissional do guarda municipal; VIII - Ao longo de todo o processo, os participantes trabalham individualmente e em grupos, em tarefas específicas, apoiadas por instrumentos adequados. CAPÍTULO XII - AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM - Art. 52. Compete a Coordenação pedagógica o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas do curso, através dos seguintes instrumentos: I - Observação direta das aulas e atividades; II - Reuniões formais ou informais, individuais, ou em grupo com os alunos-candidatos, professores, palestrantes, coordenação e coordenadores operacionais; III - Aplicação de instrumentos de avaliação da aprendizagem de atividade prática junto aos participantes. Art. 53. O aproveitamento acadêmico dos alunos far-se-á através de avaliação objetiva por intermédio da Prova Final do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS); Art. 54. O conteúdo exigido nas verificações de aprendizagem serão unicamente os que estiverem no material didático (apostila) distribuído ao corpo discente, sendo os professores orientados a seguir rigorosamente o conteúdo proposto; Art. 55. A bibliografia sugerida por ocasião da formatação deste Plano de Ensino, do Plano de Disciplina ou porventura citada pelos professores ou instrutores durante as aulas, serão voltadas para o aprofundamento do conhecimento. Art. 56. As disciplinas de Treinamento Físico, Ordem Unida e Defesa Pessoal terão avaliação prática diferenciada, sendo o aluno-candidato avaliado como apto ou inapto. Art. 57. A Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. §1º O julgamento de cada item será Certo ou Errado, de acordo com o seu comando, não havendo penalização por resposta de item discordante do gabarito oficial definitivo da prova. §2º Haverá, na folha de respostas para cada item, dois campos de marcação: um campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo aluno-candidato caso julgue o item Certo, e um campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo aluno-candidato caso julgue o item Errado. Art. 58. A pontuação máxima da Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional é 100 (cem) pontos, valendo 1 ponto cada item, e a nota final de cada candidato nesta prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens que a compõem. Art. 59. Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% do valor total da prova. Art. 60. Ao aluno-candidato que for flagrado utilizando de meios ilícitos durante a realização das avaliações será atribuída nota zero, sem prejuízo da sanção prevista. CAPÍTULO XIII - CRITÉRIO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES E DAS NOTAS - Art. 61. O gabarito e as notas das avaliações de aprendizagem de atividade prática serão divulgados em local visível e de fácil acesso aos discentes. Art. 62. A nota final de cada aluno-candidato será igual ao somatório da pontuação obtida na prova objetiva da 1ª fase com a pontuação obtida na prova final do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS). Parágrafo único. Para efeito de desempate, caso ocorra, será obedecido os critérios para classificação geral estabelecidos no Edital do Concurso. CAPÍTULO XIII - FREQUÊNCIA - Art. 63. A frequência em todas as atividades do Curso é obrigatória. Art. 64. O aluno-candidato é obrigado a participar de todas as atividades estabelecidas para o Curso, sendo a ausência não justificada, considerada transgressão disciplinar, nos termos do Regulamento do CFP/GCMS. Art. 65. Em cada módulo, será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em consequência, o número de faltas por módulo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento), situação que eliminará o aluno-candidato do Curso. Art. 66. A tolerância de atraso para o aluno-candidato será de 10 (dez) minutos e, decorrido esse prazo sem a sua presença, será computada a falta no Mapa Diário de Frequência, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível à espécie. CAPÍTULO IV - PRESCRIÇÕES DIVERSAS - Art. 67. Os alunos-candidatos participantes do Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Sobral (CFP/GCMS), poderão, a qualquer tempo, serem convocados a participarem de solenidade de formaturas e eventos cívico para atender necessidades da Administração Pública Municipal. Art. 68. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Formação Profissional conjuntamente com a Comissão Coordenadora do Concurso e a Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), membro organizador e executor do Concurso Público.

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL (CFP/GCMS)					
MÓDULO 1	ITEM	DISCIPLINAS	TOTAL	TEÓRICA	PRÁTICA
O Papel da Guarda Municipal e Gestão Integrada da Segurança Pública em Nível Municipal	1.1	Funções e Atribuições das Guardas Municipais	12	12	0
	1.2	Ética, Missões e Valores Institucionais	8	8	0
	1.3	Direitos Humanos e Cidadania	8	8	0
	1.4	Diferentes Concepções de Políticas de Segurança Pública	16	16	0
	1.5	Legislação Vigente (Código de Posturas do Município, Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Sobral/CE: Plano de Cargos e Carreiras e Regulamento Disciplinar)	30	30	0
	1.6	Espaço Público, Guarda Municipal e Comunidade	12	12	0
	1.7	Gestão Integrada da Segurança Pública	8	8	0
MÓDULO 2	ITEM	DISCIPLINAS	TOTAL	TEÓRICA	PRÁTICA
Organização Social e Segurança Pública	2.1	Violência Urbana e Segurança Pública	12	12	0
	2.2	Movimentos Sociais e Diversidade	12	12	0
	2.3	Políticas Públicas de Apoio aos Grupos Vulneráveis e Rede do Município	16	16	0
	2.4	Política de Redução de Danos e Combate a Drogas	8	8	0
	2.5	Abordagens Educativas de Caráter Preventivo	20	20	0
MÓDULO 3	ITEM	DISCIPLINAS	TOTAL	TEÓRICA	PRÁTICA
Conhecimentos Específicos de Guarda Municipal	3.1	Técnica e Procedimentos Operacionais da Guarda municipal	20	12	08
	3.2	Uso Legal Diferenciado da Força, Técnicas e Armamentos Menos Letais	20	12	08
	3.3	Ordem Unida	12	0	12
	3.4	Condicionamento Físico	20	0	20
	3.5	Técnicas de Defesa Pessoal	40	0	40
	3.6	Segurança de Dignitários	12	08	04
	3.7	Noções Básicas de Primeiros Socorros	20	12	08
	3.8	Noções de Defesa Civil	12	08	04
	3.9	Prevenção e Combate à Incêndio	12	08	04
	3.10	Isolamento e Preservação de local de Crime	12	08	04
	3.11	Atendimentos as Mulheres em Situação de Violência	12	08	04
3.12	Ronda Comunitária e Escolar	12	08	04	
3.13	Radio Comunicação e Videomonitoramento	20	12	08	
MÓDULO 4	ITEM	DISCIPLINAS	TOTAL	TEÓRICA	PRÁTICA
Conhecimentos Específicos de Atuação no Trânsito	4.1	Legislação de Trânsito	40	24	16
	4.2	Legislação Aplicada	48	30	18
	4.3	Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito	20	12	08
	4.4	Ética e Cidadania	08	08	0
	4.5	Psicologia Aplicada	12	08	04
	4.6	O papel Educador do Agente	08	08	00
	4.7	Língua Portuguesa	08	08	00
	4.8	Operação e Fiscalização de Trânsito	16	10	06
	4.9	Prática Operacional	40	24	16
	4.10	Estágio Supervisionado	40	02	38
MÓDULO 5	ITEM	DISCIPLINAS	TOTAL	TEÓRICA	PRÁTICA
Formação Complementar	5.1	Gestão de Conflitos	80	80	00
	5.2	Comunicação Institucional	16	16	00
	5.3	Redação Técnica e Oficial	08	08	00
	5.4	Criminologia	12	08	04
<b>TOTAL DE HORAS A SEREM MINISTRADAS</b>			<b>742</b>	<b>504</b>	<b>238</b>

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 052/2022 - CORREGEDORIA - INSTAURA O PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 035/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Corregedora da Segurança e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral, CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 2074 de 2018, que Dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa; RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Procedimento de Sindicância Administrativa, para apuração de fatos constantes no Processo nº 195520/2022, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - DESIGNAR a instalação da Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta pelos servidores Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Antonio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Relator, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário, para instruir o presente feito; Art. 3º - FICA estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do presente procedimento, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Jéssica Loiola Aragão - CORREGEDORA DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

**PORTARIA Nº 053/2022 - CORREGEDORIA - INSTAURA O PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 036/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Corregedora da Segurança e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral, CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 2074 de 2018, que Dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa; RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Procedimento de Sindicância Administrativa, para apuração de fatos constantes no Processo nº 203088/2022, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - DESIGNAR a instalação da Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta pelos servidores Ulisses Lopes Linhares,